



CINCO

30

Recursos p^o ap. de mat. t^oc.

Mudança de sede - sofreu o
Pal. da Cultura

Reestruturação do currículo e
adaptações à LDBEN e ao
Plano de Ed. Mac.

~~maior expresso~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. Moura
Quis/180.02

Em 20 de novembro de 1962.

Do Diretor do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico

Ao Exm^o. Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura

Assunto

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência, contida no Ofício nº 476, de 12 do corrente mês, tenho o prazer de submeter à consideração de Vossa Excelência os elementos informativos em resposta aos quesitos formulados a este Educandário.

I - O Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, criado pelo Decreto-lei nº 4 993, de 26 de novembro de 1942, órgão integrante do Ministério da Educação e Cultura e diretamente subordinado ao Departamento Nacional de Educação, tem por finalidade:

- 1 - formar professores de Canto Orfeônico para os Cursos pré-primário, primário, de grau secundário e todos aqueles cujo currículo compreender o ensino dessa disciplina;
- 2 - formar músicos-artífices, nas condições previstas no parágrafo único do art. 7º da Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico (Decreto-lei nº 9 494, de 22 de julho de 1946);
- 3 - estudar e elaborar as diretrizes técnicas gerais que devem presidir ao ensino de Canto Orfeônico em todo o país;
- 4 - inspecionar e orientar o ensino de Canto Orfeônico no país, na forma prevista no art. 40 da respectiva Lei Orgânica;
- 5 - realizar pesquisas, visando, tanto à restauração ou revivência das obras de música patrióticas que hajam sido, no passado, expressões legítimas da arte brasileira, como ao recolhimento das formas puras e expressivas de cantos populares do país, no passado e no presente;
- 6 - promover, com a cooperação técnica do Instituto Nacional de Cinema Educativo, a gravação de Canto Orfeônico em discos, dos hinos e demais músicas patrióticas e populares que devam ser cantadas nos estabelecimentos de ensino do país.

II - A Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico foi baixada pelo Decreto-lei nº 9 494, de 22 de julho de 1946.

DO ENSINO: O ensino de Canto Orfeônico tem por finalidade:

- I - Formar professôres de Canto Orfeônico;
- II - Proporcionar aos estudiosos os meios de aquisição de cultura musical, especializada, de canto orfeônico;
- III - Incentivar a mentalidade cívico-musical dos educadores.

DOS CURSOS: O ensino de Canto Orfeônico é ministrado em curso de especialização, para formação de professor. O curso de especialização é precedido pelo curso de preparação, destinado aos que não tenham curso completo da Escola Nacional de Música ou estabelecimento equiparado. Anexo ao curso de preparação funciona um curso de extensão, facultativo, para formação de músico-artífice.

DAS DISCIPLINAS: O curso de formação de professor de Canto Orfeônico abrange o ensino das seguintes disciplinas: I - Didática do Canto Orfeônico (1. Fisiologia da Voz - 2. Polifonia Coral - 3. Prosódia Musical - 4. Organologia e Organografia) II - Prática do Canto Orfeônico (1. Teoria do Canto Orfeônico - 2. Prática de Regência - 3. Coordenação Orfeônica Escolar) III - Formação Musical (1. Didática do Ritmo - 2. Didática do Som - 3. Didática da Teoria Musical - 4. Técnica Vocal) IV - Estética Musical (1. História da Educação Musical - 2. Apreciação Musical - 3. Etnografia Musical e Pesquisas Folclóricas) V - Cultura Pedagógica (1. Biologia Educacional - 2. Psicologia Educacional - 3. Filosofia Educacional - 4. Terapêutica pela Música - 5. Educação Esportiva).

O Curso de Preparação abrangerá o ensino das seguintes disciplinas: I - Didática do Canto Orfeônico (1. Fisiologia da Voz - 2. Prosódia Musical - 3. Organologia e Organografia.) II - Prática do Canto Orfeônico (1. Teoria do Canto Orfeônico) III - Formação Musical (1. Didática do Ritmo - 2. Didática do Som - 3. Didática da Teoria Musical - 4. Técnica Vocal) IV - Estética Musical (1. Apreciação Musical - 2. Etnografia Musical e Pesquisas Folclóricas) V - Cultura Pedagógica (1. Educação Esportiva).

O Curso para formação de músico-artífice abrange as seguintes disciplinas: I - Formação Musical (1. Prática do Ritmo - 2. Prática do Som - 3. Teoria Musical) II - Ensino Técnico (1. Cópia de Música - 2. Gravação Musical - 3. Impressão Musical) - III - Prática do Canto Orfeônico (1. Teoria do Canto Orfeônico) IV - Cultura Pedagógica (1. Educação Esportiva).

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: A administração do C.N.C.O. é exercida pelo Diretor, nomeado pelo Presidente da República, que preside ao funcionamento dos serviços escolares, ao trabalho dos professores, às atividades dos alunos e às relações da comunidade esco -

escolar com a vida exterior, velando porque regularmente se cumpra, no âmbito de sua ação, a ordem educacional vigente no país. Os demais auxiliares da administração, do Quadro do C.N.C.O., são: 1 Secretário, exercendo função gratificada e nomeado pelo Diretor do C.N.C.O.; 1 Técnico de Educação; 3 Oficiais de Administração; 3 Escriturários; 2 Datilógrafos (1 requisitado pelo Museu Villa-Lobos); 1 Bibliotecário; 4 Inspectores de Alunos; 1 Porteiro; 5 Serventes, (1 requisitado pelo Museu Villa-Lobos); e 3 Trabalhadores.

III - Anteprojeto de reforma da Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico, elaborado pela Comissão de especialistas na matéria, atualizando e dando novas diretrizes a esta disciplina encontra-se no Conselho Federal de Educação para os devidos fins. Esse trabalho uma vez aprovado, virá dar nova perspectiva ao ensino de Canto Orfeônico pois aperfeiçoará o nível técnico-pedagógico dos professores.

IV - O corpo docente do C.N.C.O. é constituído de 9 professores de ensino superior; 1 professor de Prática Educativa e 5 professores designados.

V - Além do C.N.C.O. existem outros Conservatórios de Canto Orfeônico reconhecidos ou equiparados, nos diversos Estados da União:

Conservatório Paulista de Canto Orfeônico
Rua dos Estudantes, 32 - São Paulo

Conservatório Estadual de Canto Orfeônico
Praça da República, 53 - São Paulo

Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião"
Rua Marechal Deodoro, 1 099 - Campinas - São Paulo

Conservatório Brasileiro de Canto Orfeônico
Rua Teodoro Sampaio, 2 366 - Pinheiros - São Paulo

Conservatório de Canto Orfeônico Pio XII
Rua Antônio Alves, 12-66 - Baurú - São Paulo

Conservatório Musical de Ribeirão Preto
Rua Álvares Cabral, 774 - Ribeirão Preto - São Paulo

Conservatório Bahiano de Canto Orfeônico
Rua Marechal Bittencourt, 2 - Salvador - Bahia

Conservatório Estadual de Canto Orfeônico
Rua 13 de Maio, 447 - João Pessoa - Paraíba

Conservatório Estadual de Canto Orfeônico
Rua 13 de Maio, 723 - Curitiba - Paraná.

VI - Entre as realizações do C.N.C.O., destacam-se:

- 1 - Três Reuniões Nacionais de Canto Orfeônico
- 2 - Um encontro de Orientadores-Chefes e Orientadores de Canto Orfeônico.

1 - A primeira Reunião Nacional de Canto Orfeônico foi realizada no Rio de Janeiro no período de 6 a 13 de julho de 1958. A segunda teve lugar em São Paulo, de 3 a 8 de agosto de 1959 e a terceira realizou-se em Brasília, de 12 a 19 de janeiro do corrente ano. Estas reuniões contaram com a participação das autoridades federais, estaduais, municipais, professores de Canto Orfeônico e representantes de todos os Estados e Territórios do Brasil.

Tiveram por objetivo:

- a) examinar e encaminhar às autoridades competentes a solução de problemas do ensino de Canto Orfeônico, de natureza didática ou administrativa;
- b) estudar e sugerir aos poderes públicos medidas que assegurem a maior penetração social do Canto Orfeônico;
- c) acolher e apreciar quaisquer sugestões ou críticas no tocante à aplicação dos programas, de modo a manter sempre o controle a dinâmica do ensino;
- d) estimular, entre os professores da disciplina o gosto pelas pesquisas educacionais.

2 - O encontro dos Orientadores-Chefes e Orientadores de Canto Orfeônico realizou-se no Rio de Janeiro no período de 7 a 12 de agosto do ano passado e teve por finalidade: debater os problemas básicos do ensino de Canto Orfeônico nos Estados e na Capital do País, estabelecer uma doutrina que justifique e promova maiores possibilidades para o seu desenvolvimento em consonância com os altos interesses da educação nacional e em harmonia com as autoridades federais e estaduais, e assentar normas de ação que facilitem a tarefa desses colaboradores.

BOLSISTAS DOS ESTADOS:

VII - O Conservatório Nacional de Canto Orfeônico obteve do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, pela primeira vez em 1959, concessão de 20 bolsas de estudo para candidatos aos Cursos de Especialização e estagiários interessados em matérias isoladas. Os candidatos que devem ser apresentados pela Secretaria de Educação dos seus respectivos Estados são submetidos à prova de capacidade na sede do C.N.C.O. Até a presente data frequentaram este educandário, como bolsistas e estagiários os seguintes candidatos:

Adélia Antonieta Demarchi	Rio Grande do Sul
Carlos Augusto Dantas	Bahia
Antônio Carlos Plech	Sergipe
Elba Leite Braga	Ceará
Emanoel Coelho Maciel	Minas Gerais
Hilda Vilar Nobre de Almeida	Pernambuco

Igara Wanderley	Rio G. do Norte
José Carlos Gomes	Ceará
Luiza Maia da Silva	Pará
Leôncio Barbosa de Araújo	Ter. Rio Branco
Maria Yeda Caddah	Piauí
Marco Antônio da Silva Caneca	Pernambuco
Maria Therezinha Maia de Farias	Ceará
Neila Sobral Ferraz	Rio de Janeiro
Nilda Guerra Cunha Lima	Rio G. do Norte
Pedro Pereira dos Santos	Paraíba

ESTAGIÁRIOS:

Ceres Mendes de Albuquerque	Bahia
Dalva Stella Nogueira Freire	Ceará
Hamilton Carvalho Lima	Bahia
Lydia Maria Hortelino Cordeiro de Almeida ..	Bahia
Maria Edna Barroso Câmara	Bahia
Marne Cunha	Paraíba
Margarida Selma de Aguiar Silveira	Bahia
Zamir Machado Fernandes	Paraíba

VIII - VISITAS: - O Conservatório Nacional de Canto Orfeônico faz periodicamente, visitas de inspeção aos Conservatórios Estaduais de Canto Orfeônico, reconhecidos ou equiparados, prestando-lhes toda assistência técnica e administrativa para o bom funcionamento dos seus cursos e de suas atividades.

IX - CURSOS - O Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, mantém ainda, desde 1959, dois cursos extra-curriculares:

- 1º - Curso Prático para as Corporações Militares, (Mestres de Bandas e Músicos Militares do Exército, Marinha, Aero-náutica, Corpo de Bombeiros e Polícias do Distrito Federal e dos Estados).
- 2º - Curso de Férias para aperfeiçoamento de professores de Canto Orfeônico dos magistérios oficiais e particulares.

CURSOS INTENSIVOS: - O Departamento Nacional de Educação, em colaboração com a Campanha de Aperfeiçoamento do Ensino Superior, organiza nos diversos pontos do País onde não há Conservatórios, Cursos Intensivos de Canto Orfeônico e Exames de Suficiência para obtenção de autorização para lecionar, com validade restrita para a região onde funcionam esses cursos. Os Cursos Intensivos de Canto Orfeônico são coordenados e dirigidos pelo C.N.C.O. ou então por professores de Canto Orfeônico indicados pela direção deste educandário.

X - Com referência à eficiência deste Conservatório, de

desejamos acrescentar:


- a) Carecemos de verba própria como de quaisquer outros recursos que possibilitem a aquisição de material técnico (vitrolas, gravadores, máquina eliográfica e etc.). Elementos indispensáveis ao processo de desenvolvimento do nosso programa de ensino;
- b) O Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, ainda mantém no seu corpo docente professores "designados" que não obstante terem sido amparados pela Lei nº 3 967, e ainda possuem elevado padrão técnico pedagógico, até hoje, são remunerados a base de R\$50,00 (cinquenta cruzeiros) por hora, o que lhes dá um vencimento máximo mensal de R\$2.400,00 (dois mil, quatrocentos cruzeiros), que em geral só é pago no ano seguinte. Em contraste, os demais professores deste educandário recebem o Nível 18, com o adicional universitário o que lhes assegura um vencimento mensal de R\$57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta, cruzeiros);
- c) Finalmente, para se exercer uma fiscalização do ensino de Canto Orfeônico em todo o Território Nacional como determina a sua Lei Orgânica, foram designados vários Orientadores-Chefes e Orientadores, para as diversas regiões do País, em cumprimento ao Regimento Interno deste Conservatório. Não obstante manterem-se estes colaboradores dando o melhor desempenho as suas atribuições até a presente data aguardam a decisão da administração superior no sentido de serem fixados seus padrões de vencimentos.

Solucionados estes assuntos, parece-nos salvo melhor juízo, que atingiríamos um nível de eficiência mais acentuado.

XI - Com referência ao Plano de Atividades para o ano de 1 963, propomos:

- a) Mudança da sede atual para o Palácio da Cultura;
- b) Reestruturação do currículo dos Conservatórios e consequentemente a atualização das suas cadeiras de conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases e as normas traçadas no Plano da Educação Nacional;
- c) Intensificar-se junto aos órgãos dirigentes dos governos estaduais no setor da educação, através de convênios, a criação de Centros, Institutos, Conservatórios ou Cursos, com a finalidade de convocar e preparar professores para o ensino de Canto Orfeônico;
- d) Elaborar um plano de palestras educativas a serem proferidas em vários pontos do Território Nacional, versando sobre a influência do Canto Orfeônico como um processo de educação social e cívica. Ilustradas com ampla distribuição de material didático impresso e gravado adaptados aos vários níveis da escola.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


Octacilio de Souza Braga
Diretor